



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022088/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015
Processo LC n.º 116 – Homologado em 09/05/2022

Contrato para cadastro de Família Acolhedora que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e o casal **MILTON MENEZES DA ROCHA** e **DIVALDA GOMES DA COSTA DA ROCHA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADO: MILTON MENEZES DA ROCHA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.421.043-29 e CPF n.º 390.031.919-72 e **DIVALDA GOMES DA COSTA DA ROCHA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.314.468-2 e CPF n.º 083.324.438-81, ambos residentes e domiciliados na Rua do Poente, s/n, Município de Pato Bragado – PR, as partes acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de abril de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 029/2022** oriunda do **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2015**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Cadastro de “Família Acolhedora” sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, no âmbito do Município de Pato Bragado destinado ao acolhimento provisório de crianças e adolescentes em situação de risco e/ou que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, afastados temporariamente de suas famílias de origem por determinação do Poder Judiciário.

Cláusula Segunda – Das Condições De Execução

Conforme artigo 6º da Lei 1426/2014, a permanência da família ou indivíduo credenciado como “Família Acolhedora” no programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- I - cumprimento rigoroso de seus deveres de “Família Acolhedora” nos termos da legislação aplicável e termo de compromisso e da decisão que lhe atribui a guarda;
- II - frequência assídua às atividades do programa de acompanhamento das “Famílias Acolhedoras”, respeitando o limite de faltas estabelecido previamente;
- III - atendimento a todas as convocações feitas pela equipe técnica ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior;
- IV - apresentação quando solicitado de documentos relevantes para a avaliação de desenvolvimento da criança ou do adolescente, inclusive aqueles atinentes à sua matrícula, acompanhamento e progressão escolar;

Divalda

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4929
de 13/05/22 PL
Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 2570
de 10/05/22 PL
Ana
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- V - preservação da criança ou adolescente sob sua guarda de toda forma de negligência e exposição à situação de risco pessoal e social;
- VI - oferecimento à criança ou adolescente de cuidados e proteção necessários ao seu desenvolvimento psicossocial;
- VII - não utilização de declaração falsa ou de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

Cláusula Terceira – Do Subsídio

O valor pelos serviços realizados pela CONTRATADA será pago nos termos do artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1426/2014, conforme segue:

A “Família Acolhedora” independentemente de sua condição social, tem garantia do recebimento de subsídio, por criança ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

- I - no caso de acolhimento por tempo inferior a 01 (um) mês, será concedido subsídio sob a forma de gêneros alimentícios, de acordo com as necessidades da criança ou adolescente acolhido;
- II - nos acolhimentos por tempo superior a 01 (um) mês, será concedido subsídio financeiro para as despesas com alimentação, higiene pessoal, lazer e material de consumo, vestuário e outras necessidades eventuais da criança ou adolescente, em valor de até 01 (um) salário mínimo, por criança ou adolescente.

Parágrafo único. O valor do subsídio financeiro e a entrega de gêneros alimentícios será determinado pela equipe da Secretaria de Assistência Social responsável pelo programa no momento do acolhimento.

Cláusula Quarta – Do Recurso Orçamentário

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.016 – FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA

0824314506002 – SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO

3.3.90.48.01.20 – 5246 – Auxílios a Pessoa Física – Vinculados a Projetos Incentivados – Fonte 505

Cláusula Quinta - Do Prazo:

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, até o limite de sessenta meses (art. 57, II da Lei nº 8666/93).

Cláusula Sexta - Da Fiscalização:

O CONTRATANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, mediante ação da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual designará servidor para tanto, situação que não excluirá ou restringirá a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços, objeto deste Termo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Sétima – Das Penalidades:

À CONTRATADA poderá ser aplicado, em caso de inadimplemento contratual, após assegurado o direito de ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e expressas no edital de Chamamento acima referido.

Cláusula Oitava – Da Rescisão:

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes oportunidades:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação da CONTRATADA, cujo aviso formal deverá ser dado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) De forma unilateral pelo CONTRATANTE após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida nas Licitações em referência e/ ou neste Contrato.

Cláusula Nona – Da Vinculação Deste Instrumento:

Este instrumento esta vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 002/2015, Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021, e Lei Municipal n.º 1426/2014, sendo que as condições neles previstos, mesmo que não transcritas neste instrumento, obrigam as partes.

Cláusula Décima – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 09 de Maio de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


MILTON MENEZES DA ROCHA - CONTRATADA
(FAMÍLIA ACOLHEDORA)


DIVALDA GOMES DA COSTA DA ROCHA - CONTRATADA
(FAMÍLIA ACOLHEDORA)